



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.170 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Três Ranchos – Estado de Goiás, para o Exercício de 2021”.

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2021, no valor consolidado **R\$ 22.762.882,76 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R\$ 22.762.882,76 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Receita Total	22.762.882,76
Receitas Correntes	24.776.877,13
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	1.326.195,17
Receita de Contribuições	1.227.063,97
Receita Patrimonial	436.442,71
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	21.454.908,40
Outras Receitas Correntes	332.266,88
Deduções de Receitas	0,00
Deduções FUNDEB	(2.349.207,26)
Receitas de Capital	335.212,89
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	10.436,60
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	324.776,29
Outras Receitas de Capital	0,00

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	21.194.211,17
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.166.334,74



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	5.300,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.022.576,43
2	DESPESAS DE CAPITAL	1.181.771,59
	INVESTIMENTOS	893.451,59
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	288.320,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	386.900,00
TOTAL		22.762.882,76

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
02	PODER LEGISLATIVO	848.898,98
01	PODER EXECUTIVO	13.781.612,26
03	FUNDEF-FUNDEB	1.632.801,09
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.984.469,85
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	737.154,83
12	FMDCA	20.562,58
9	IPASTRE	1.430.367,45
4	FMMA	327.015,72
TOTAL GERAL		22.762.882,76

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
01.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	274.261,49
01.10	JUDICIARIO	5.936,00
01.11	GABINETE DO PREFEITO	946.686,00
01.12	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.165.406,38
01.13	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	967.975,84
01.73	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.466.934,95
01.78	DEPARTAMENTO DE CULTURA	136.224,30
01.79	GABINETE SECRET. DE INFRA ESTRUTURA	2.931.710,63
01.86	DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	34.492,97
01.89	GABINETE SECRETARIO DA AGRICULTURA	772.764,54



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

01.90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	386.900,00
01.93	GABINETE SECRETARIO DE INDUSTRIA	22.790,00
01.94	GABINETE SECRETARIO DE TURISMO	625.507,88
01.96	GABINETE SECRETARIO DE TRANSPORTES	1.044.021,28
02.10	CAMARA MUNICIPAL	848.898,98
03.10	FUNDO GESTOR DO FUNDEB	1.632.801,09
04.10	IPASTRE	1.430.367,45
05.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.984.469,85
06.10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	708.803,72
06.11	SECRET. MUN. DA CIDADANIA E ASS. SOCIAL	28.351,11
07.66	F.M.D.C.A.	20.562,58
08.10	F.M.M.A	327.015,72
TOTAL GERAL		22.762.882,76

CAPÍTULO III DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **60% (sessenta por cento)** do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de **60% (cinquenta por cento)**.

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2021, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2021 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2018/2021.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, ao 11 de novembro de 2020.

 HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.170/2020- de 11 de novembro de 2020**, que “**Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Três Ranchos – Estado de Goiás, para o Exercício de 2021**”, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 12 de novembro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 12 de novembro de 2020.


HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal